

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014

1

Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001	Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014	Emenda nº 1 - Plen
	Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2011, para constituir em auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios sessenta por cento da dotação orçamentária anual do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para constituir em auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios 60% (sessenta por cento) da dotação orçamentária anual do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 , passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:	Art. 1º A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:
Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:		
..... § 8º Os gastos anuais com construção, aquisição, reforma e adaptação de imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são limitados a 10% (dez por cento) do montante de recursos alocados no exercício para atendimento dos projetos enquadrados nos incisos I a V do caput.		
	“Art. 4º-A As aplicações diretas da União tratadas no art. 4º, § 5º, constituirão auxílio financeiro e representarão sessenta por cento da dotação orçamentária do FNSP, a ser repassado diretamente aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes contem com:	“Art. 4º-A. As aplicações diretas da União tratadas no § 5º do art. 4º constituirão auxílio financeiro que poderá ser repassado diretamente aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para o financiamento de programas de segurança pública, desde que atendam aos parâmetros fixados na Política Nacional de Segurança Pública.
		§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput está condicionada à:
	I - fundo local de segurança pública;	I – existência de fundo estadual, distrital ou municipal de segurança pública;
	II - conselho de gestão, com composição simétrica à definida no art. 3º;	II – existência de conselho de gestão, com composição semelhante à definida no art. 3º;
	III - plano local de segurança pública, previamente	III – existência de plano local de segurança pública



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014

2

Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001	Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014	Emenda nº 1 - Plen
	aprovado pelo Conselho Gestor do FNSP;	
	IV - contrapartida de recursos para a segurança pública no respectivo orçamento.	IV – existência de contrapartida de recursos para a segurança pública no respectivo orçamento do ente federado;
		V – manutenção dos dados e informações sobre segurança pública, prisionais e drogas, atualizados junto ao Sinesp, nos termos da Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012; e
		VI – habilitação dos Estados, Distrito Federal e Municípios nos programas de que trata o § 1º.
	§ 1º Os planos municipais de segurança pública deverão ser compatíveis com o plano do Estado competente.	
	§ 2º Do montante definido no <i>caput</i> , metade caberá aos Estados e metade caberá aos Municípios;	
	§ 3º Os montantes devidos aos Estados e aos Municípios serão partilhados conforme as regras dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM;	
	§ 4º O aporte para o Distrito Federal combinará os seus coeficientes de participação no FPE e no FPM – Capital;	
	§ 5º O não atendimento dos requisitos estabelecidos no <i>caput</i> pelos Municípios ou pelos Estados ou Distrito Federal implicará que os recursos correspondentes serão administrados, respectivamente, pelo Estado competente ou pela União.	§ 2º O não atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> por Município, por Estado ou pelo Distrito Federal implicará a administração dos recursos correspondentes pela União.
	§ 6º Os repasses ocorrerão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação autorizada anual.”	
Art. 5º Os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao Conselho Gestor e à Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o desempenho de suas ações na área da segurança		



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014

3

Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001	Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014	Emenda nº 1 - Plen
pública.	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.</p>	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.</p>

